



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2022-2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022-0
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 003/2022-0

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E AÇÕES ESTRATÉGICAS, representada pelo Sr. Jefferson Ferreira da Costa Lima, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 087.905.364-01 e RG sob o nº 8.234.452 SDS/PE residente e domiciliado a Rua Antônio Cassimiro de Albuquerque, 27, Centro, na Cidade de Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 003/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa JRM CAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 32.193.928/0001-26, situada à Av. Napoli, nº 500, quadra QC-01, Lote/área/Sala 208-A, Edifício Plaza D'Oro Office, Residencial Eldorado, na cidade de Goiânia/GO - CEP: 74.367-640, neste ato representada por seu sócio, o Sr. Jaime de Souza Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 852.841.061-72 e RG de nº 3.822.640 SSP/GO, residente e domiciliado à Presidente Lincoln, S/N, Quadra 52, Lote 18, Jardim Presidente, na cidade de Goiânia/GO - CEP: 74.353-280, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) patrulhe mecanizada, objeto do convênio nº 908513/2020, celebrado entre o Município de Glória do Goitá e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ durante o período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme tabela descrita abaixo:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UNID., QTD, MARCA/MODELO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 01: Retroescavadeira com motor diesel alimentado mecanicamente, com 4 cilindros e potência líquida mínima de 92 HP, peso operacional mínimo de 7.200 kg; transmissão do tipo Power Shuttle ou similar com conversor de torque, no mínimo 4 marchas a frente e 3 a ré; direção hidráulica hidráulica, tração 4x4, injeção direta; capacidade mínima da caçamba de 0,9 m³; comprimento total de transporte mínimo da caçamba de 7,119 m e altura mínima da caçamba de 3,577m, profundidade de escavação mínima de 4,33m; altura mínima de 4,33 m e altura mínima de operação de 3,557 m; garantia mínima de...



Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: https://eccc.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc.seam Código do documento: F26d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://eetec.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9500-a28d2c116dda

12 (doze) meses				
Valor total da ata de registro de preços				R\$ 400.000,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da solicitação feita pelo Município de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - O equipamento deverá ser entregue em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações descritas no apêndice I do Termo de Referência. No ato da entrega deverá ser apresentado o certificado de garantia e suporte técnico de fábrica.

Subcláusula segunda - A Detentora ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser rejeitado por não atender à especificação do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo equipamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula terceira - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, situado à Av. Rui Barbosa, 247, Centro, Glória do Goitá - PE, no horário de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

DO PRAZO DE GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA - O equipamento deve ter a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contado da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

Subcláusula primeira - Deve haver assistência técnica autorizada durante o período da garantia, prestada no Estado de Pernambuco, apresentação de catálogo técnico e o catálogo indicando as empresas credenciadas para realização dos eventuais reparos.

Subcláusula segunda - As condições de garantia deverão incluir a substituição do equipamento, se durante o período de 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva do mesmo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo de substituição ora prevista, deverá ser fornecido a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, pelo licitante vencedor, outro equipamento com as mesmas características do objeto em questão.



PALACIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 06, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.019.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documentos Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c11cdda

Subcláusula terceira - O processo de troca parcial ou total ou a sua evolução ao fabricante/fornecedor, deverá ocorrer sem custo adicional para o Município de Glória do Goitá-PE.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Município de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 5º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA OITAVA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Município de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GÓIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Município de Glória do Góia, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 06 - Centro | CEP 55820-000 | Glória do Góia - PB
Fone: (81) 4042-0151 | CNPJ: 11.342.874/0001-37 | www.gloriadogoiapb.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

CLÁUSULA NONA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, o Sr. Jerfferson Ferreira da Costa Lima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do diretor do departamento de pecuniária, o Sr. Carlos Augusto Alves de Miranda.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando equipamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: F26d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

- Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- Mantém controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e da conformidade do equipamento entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado e em plena condição de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Município de Glória do Goitá efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 06, Centro | CEP 53620-000 | Glória do Goitá - PE |
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA- Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o equipamento de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificadas vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GÓIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

J) Acatar e facilitar a ação de fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.

K) Emitir uma Nota Fiscal de venda para Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do equipamento, a marca, modelo, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas de modo a viabilizar a conferência.

l) Comunicar a Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- Prestar as informações a os estabelecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- Comunicar a Detentora as irregularidades observadas na entrega do equipamento, formulando as exigências necessárias as respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GÓIA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado (um por cento) do valor do equipamento não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do equipamento;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do equipamento;

c) Pela demora em substituir o equipamento rejeitado, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do equipamento recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Detentora em substituir o equipamento rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do equipamento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do equipamento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de Glória do Góia e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Góia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alíquotas e multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais legislações legais, o fornecedor que, contratado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Encerrar o retardamento da execução de seu objeto;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GÓIA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validadoc/seam> Código do documento: F25d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dd4

- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula única - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas da reconhecido parte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

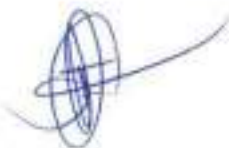
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- Não cabe reapreciação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CAB/PE: 40.617



CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA TERCEIRA- O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não atingir a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

Subcláusula primeira - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do prestador.

Subcláusula segunda - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

Subcláusula terceira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA QUARTA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no DiO do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia de publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA QUINTA- O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e regulamentações posteriores, além de qualquer mais lei exigida no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA SEXTA- As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.



Adson Xavier Aives
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc/seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Gloria do Goita/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Gloria do Goita, 17 de março de 2022.

Jefferson Ferreira da Costa Lima

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA
E AÇÕES ESTRATÉGICAS
Jefferson Ferreira da Costa Lima
Contratante

JRMCAR LOCADORA
DE VEICULOS EIRELI
32193928000126

JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
Jaime de Souza Pereira
Contratada

TESTEMUNHAS: *Mary Paula de Amorim*
CPF/MF 070.820.834-52

Daiane Costa
CPF/MF 049.038.004-30

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617